



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados NCM 5402.20.90
Classificação Tarifária:	<i>Ex 003 - Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igualou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg.</i>
Período da Cota:	2 de março de 2021 a 1º de março de 2022
Montante da Cota:	4.000 toneladas
Período de Análise:	2 de março de 2021 a 1º de março de 2022
Base Legal:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, (alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 293, de 29 de dezembro de 2021) e Portaria SECEX nº 82, de 26 de fevereiro de 2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 166, de 10 de janeiro de 2022).

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 003 - Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igualou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg*, código NCM 5402.20.90, no período de 2 de março de 2021 a 1º de março de 2022.

É necessário esclarecer que a Resolução GECEX nº 245/2021 realizou alterações de cunho permanente na Tarifa Externa Comum, desmembrando o presente código NCM 5402.20.00 e declarando que a partir de 1º de outubro de 2021 passasse a ser aplicável o código NCM **5402.20.90 – Outros**, conforme apresentado no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Alteração da TEC, Resolução GECEX nº 245/2021.

Situação Atual		Modificação Aprovada		
NCM	Descrição	NCM	Descrição	TEC
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
		5402.20.10	- De copolímero de ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	2%
		5402.20.90	- Outros	18%

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto para 2.000 toneladas.

Posteriormente a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 293, de 29 de dezembro de 2021, elevou apenas o volume da cota, mantendo todos os outros critérios constantes. Desta forma, desde o dia 14 de janeiro de 2022 a cota que estava esgotada passou novamente a ser demandada pelos importadores, conforme Quadro a seguir:

Quadro 2: Cota Abastecimento - NCM 5402.20.90

NCM	Produto	Descrição do EX	Alíquota	Cota	Vigência
5402.20.90	Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	<i>Ex 003 - Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igualou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg</i>	de 18% para 0%	4.000 toneladas	02/03/2021 a 01/03/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, com NCM alterada pela Resolução GECEX nº 245/2021 e alteração de volume pela Resolução GECEX nº 293/2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 82/2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 200 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 08/03/2022, foram registrados 962 pedidos de LI intracota no período de 2 de março de 2021 a 1º de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	83	2.609,52	10,6
Deferida	24	618,80	2,5
Indeferida	728	18.128,65	73,9
Cancelada pelo Importador	70	1.349,82	5,5
Cancelada por LI Substitutiva	56	1.797,03	7,3
Vencida ¹	1	24,42	0,1
Total	962	24.528,24	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 107 LI que totalizaram 3.228,32 toneladas, o que representa 80,71% da cota total concedida de 4.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 12 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
- BMD Têxteis Ltda
- Capital Trade Importação e Exportação Ltda
- Importadora Exportadora e Indústria Jimmy Ltda
- Katres Comercial Ltda
- KTRfios Importação e Exportação Ltda
- Linhas Setta Ltda
- Midas - Importação e Exportação Ltda
- Porcher do Brasil Tecidos de Vidro Ltda

¹ A situação da LI é alterada para “Vencida” (pelo sistema) quando alguma das anuências de uma LI que esteja deferida atingir a data de validade para registro da DI (“Validade da Anuência para Despacho”) sem que a LI tenha sido utilizada numa DI.

VERSÃO PÚBLICA

- Royal Blue Comércio, Importação e Exportação Ltda
- R-Trade Comercial Importadora Ltda
- The Style Box Importação e Exportação S.A.

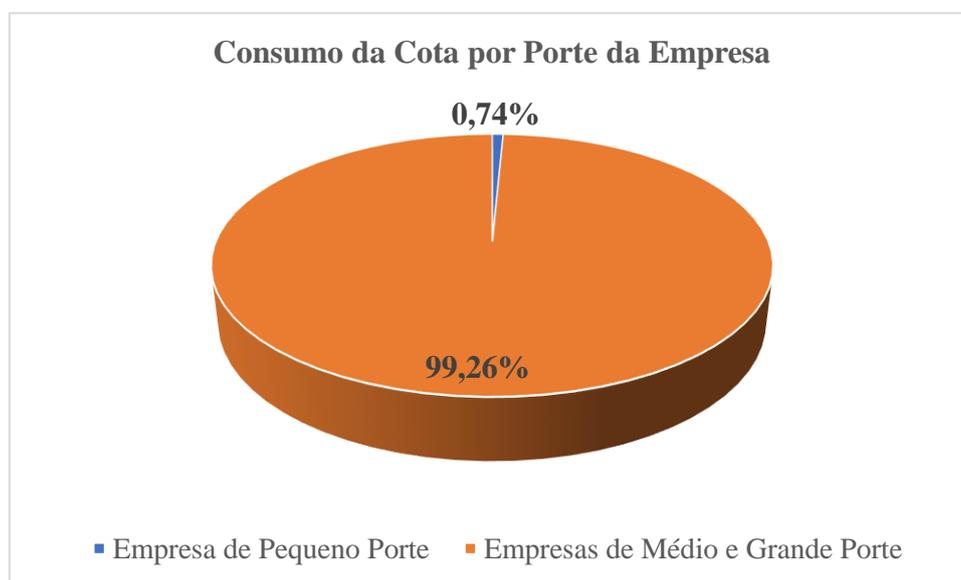
3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- Comércio atacadista de tecidos
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- Fabricação de linhas para costurar e bordar
- Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
- Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

3.2 Porte da empresa importadora

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas que realizaram as importações intracota:



3.3 Alocação da cota por País de Origem

² As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

VERSÃO PÚBLICA

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas e vencidas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%	% Acumulado
República Popular da China	2.443,52	75,69	75,69
República da Coreia do Sul	784,80	24,31	100,00
Total	3.228,32	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT



No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de somente dois países, sendo que a China respondeu por pouco mais de 75% do volume total deferido.

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 728 pedidos de LI registrados por 17 empresas distintas. Desses, 452 pedidos de LI por esgotamento da cota global e 25 pedidos de LI por apresentarem valores que ultrapassaram o saldo da cota global disponível. Importante salientar que esta cota esteve esgotada desde o início de maio de 2021 até meados de janeiro de 2022.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de

VERSÃO PÚBLICA

vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

Ainda dentre os pedidos de LI indeferidos, 186 foram em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro, e 57 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento.

Os erros de preenchimento identificados foram:

- i) ausência da descrição do texto do Ex, ou das características técnicas do produto a ser importado;
- ii) incompatibilidade entre os seguintes campos: “INCOTERM”, “Valor Total no Local de Embarque” e “Valor Total na Condição de Venda”; e
- iii) ausência da especificação do Regime Tributário.

Além disso, cumpre salientar que 8 LI foram indeferidas devido a extinção da cota em 1º de março de 2022.

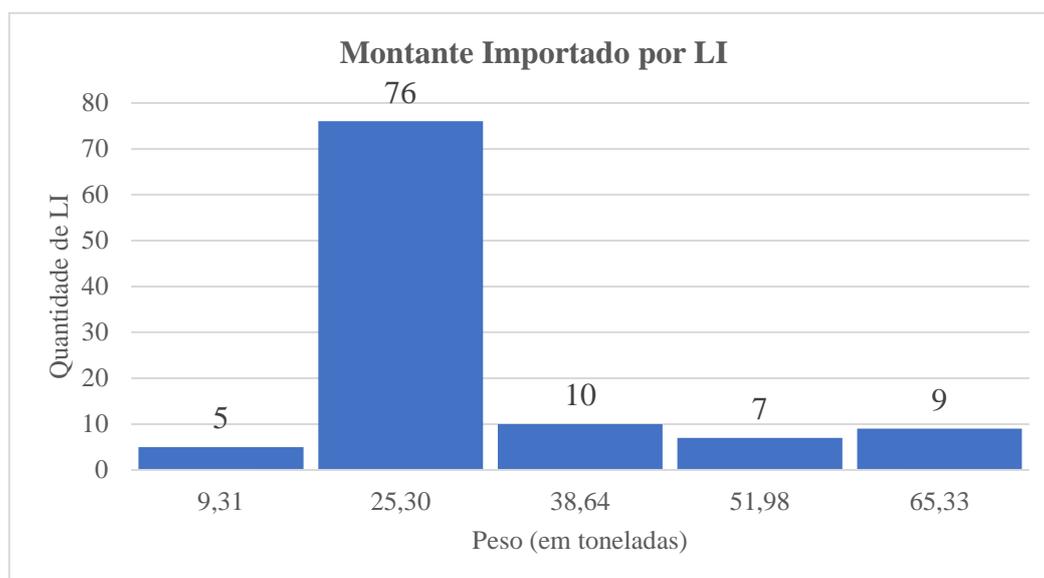
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 107 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi pouco variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 30,17 toneladas
- Mediana: 24,00 toneladas
- Desvio padrão: 14,82 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



VERSÃO PÚBLICA

Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 76% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 32 toneladas.